



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o Regime Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA - IPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO que o disposto no do artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 186, de 03 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Deliberativo pela aprovação do **Regimento Interno do Conselho Deliberativo**, ocorrida na reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, conforme anexo I, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patricia Jacovacci Rodrigues

Presidente do Conselho Deliberativo

Heverton Candido de Paiva

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA - IPREM

Anexo I - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Nos termos do Art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 186/2019, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, com sede em Buritama – SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.764.258/0001-07, que tem por objetivo deliberar sobre as atividades a serem executadas pela Diretoria Executiva na parte da Administração e Previdência do IPREM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Deliberativo deve ser composto por 05 (cinco) membros titulares de cargos efetivos e terem implementados o estágio probatório.

§ 1º A composição se dará da seguinte forma:

- 01 (um) servidor nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- 01 (um) pela mesa da Câmara Municipal; e
- 03 (três) membros eleitos entre os servidores ativos e inativos.

§ 2º Os suplentes serão designados mediante aplicação dos mesmos critérios dispostos no §1º do caput.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros imediatamente após a posse.

§ 4º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução e reeleição por uma única vez.

§ 5º Nas ausências ou afastamentos temporários de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, assumirá o respectivo suplente.

§ 6º No caso de impedimento do Presidente ou ainda da hipótese de vacância do cargo, o conselho elegerá o novo Presidente conforme disposto no § 3º deste artigo;

§ 7º A quantidade dos membros do Conselho Deliberativo, que deverão possuir a certificação prevista no caput, deverá cumprir o disposto na legislação pertinente.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

§ 8º O IPREM solicitará aos órgãos de lotação, por meio de ofício da Superintendência, a liberação dos servidores designados para compor o Conselho Deliberativo, para participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, diligências e/ou estudos.

§ 9º Com foco na gestão eficiente, consolidação das boas práticas, independência de atuação e segregação, fica estabelecido que os membros dos Conselhos Fiscal e do Comitê e Investimentos não poderão compor o Conselho Deliberativo.

§ 10 Na hipótese de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, sendo escolhido um novo suplente.

§ 11 A escolha dos membros do Conselho Deliberativo observará as exigências previstas nas leis federais, e, em especial, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - A comprovação que não sofreu condenação criminal será por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, tendo que ser atualizadas a cada dois anos.

III - Aprovação em exame de Certificação Profissional em RPPS voltada aos dirigentes ou membros do conselho deliberativo (CP RPPS DIRIG ou CP RPPS CODEL) conforme regramento instituído pela Portaria SRPC nº 103, de 17/01/2024 ou posteriores.

IV - A comprovação da certificação observará o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua posse, desde que respeitadas às disposições transitórias da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 12 Os membros do Conselho Deliberativo serão destituídos desta investidura por:

I - Renúncia, por inscrito ou e-mail. A desvinculação não será automática, sendo efetivada apenas após uma nova Portaria divulgada pelo (a) representante do Poder Executivo;

II - Faltas sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas dentro do ano civil;

III - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município do Buritama;

V - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI - Sofrer condenação em processo administrativo disciplinar, em razão de falta grave ou infração punível com demissão;

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP**



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

VII - Falecimento.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - aprovar a política de investimento do IPREM;

II - deliberar sobre Regulamento e o Regimento Interno do IPREM, que deverão ser objeto de Decreto do poder Executivo;

III - deliberar sobre planejamento e execução das diretrizes gerais de atuação do IPREM;

IV - deliberar sobre quadro de pessoal e propor planos de cargos, carreiras e remuneração, a serem encaminhadas ao Prefeito, sendo objetos de normas sujeitas ao processo legislativo e à competência determinada;

V - conhecer sobre o Plano Anual de Custeio e outros aspectos relacionados ao equilíbrio atuarial e financeiro, propondo reestudos se julgar necessários;

VI - deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPREM, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal; Isso é exclusivo do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPREM;

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;

IX - deliberar sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, bem como alterações subsequentes destas peças, para encaminhamento nas formas e nos termos de legislação que regem a matéria;

X – deliberar sobre a contratação de Instituições Financeiras que se encarregarão de administração das carteiras de investimentos do IPREM, na forma estabelecida pela regras federais;

XI - deliberar sobre a contratação de consultorias externas técnicas especializadas para realização de serviços necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades do IPREM;

XII - funcionar como órgão de aconselhamento da Administração, em questões por esta suscitada;



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

XIII - deliberar sobre realização de convênios para a prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo IPREM;

XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o IPREM;

XV - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XVI - Acessar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XVII - Aprovar o Código de Ética do IPREM.

XVIII - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIX Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XX Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXI Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - representar o Conselho;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - pautar, convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI - apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;

VII - requisitar os recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VIII - solicitar informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

IX - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

XI - Elaborar a Ata das reuniões;

XII - Organizar e manter em pasta própria do Conselho Deliberativo toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas;

XIII - Divulgar agenda das reuniões no portal institucional da Fundação.

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Deliberativo, que atua como órgão colegiado, deve se reunir ordinariamente mensalmente, presencial ou remotamente, de acordo com calendário aprovado por seus membros.

I - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do IPREM ou por solicitação da maioria dos membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo a convocação ser feita através de notificações individuais devidamente protocoladas ou por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp);

II - Ficam os conselheiros titulares obrigados a comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a sua ausência nas reuniões aos seus respectivos suplentes, a fim de que estes os substituam, sob pena da ausência ser considerada não justificada;

III - O quórum mínimo de membros para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo deve ser na forma de maioria absoluta.

IV - As datas e horários das reuniões de que trata o caput deste artigo devem ser divulgadas no portal institucional do IPREM.

V - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser acompanhadas por servidores ativos e inativos de todos os órgãos municipais e munícipes, desde que ocorra comunicação prévia ao IPREM para fins de organização.

VI - As recomendações do Conselho Deliberativo devem ser registradas em ata.

Art. 6º As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples, com exceção dos casos explícitos, com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo sua votação nominal e aberta.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Art. 7º A pauta das reuniões do Conselho Deliberativo deve ser elaborada pelo Presidente do Conselho e comunicada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 8º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo deve ser lavrada a respectiva Ata, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de manifestações.

Parágrafo único: A Ata deve ser elaborada durante as reuniões, lida e assinada ao seu final pelos membros presentes e divulgada no portal institucional do IPREM.

Art. 9º O Conselho Deliberativo deverá encaminhar as atas de suas reuniões ao Superintendente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA – IPREM.

Art. 10 São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado após deliberação deste Conselho, mediante Decreto do poder Executivo, conforme atribuições definidas na Lei Complementar nº 186/2019.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao Setor Jurídico.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Patricia Jacovacci Rodrigues

Presidente do Conselho Deliberativo

Heverton Candido de Paiva

Superintendente